



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Vinicius Gomes de Moraes

PROCESSO Nº: 0145170258365

SECRETARIA: 1ªUJ-1ºJD

COMARCA: Juiz de Fora

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: MAS

IDADE: 52

PEDIDO DA AÇÃO: aparelho CPAP

DOENÇA(S) INFORMADA(S): portadora de hipertensão arterial sistêmica.

FINALIDADE / INDICAÇÃO: portadora de hipertensão arterial sistêmica.

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 52801

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2018.000307

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

- 1) Existe alguma evidência científica de que o aparelho solicitado apresente resultado superior ao tratamento/ fármaco fornecido pelo SUS?
- 2) Sendo afirmativa a resposta o quadro apresentado pelo autor subsidia a indicação?
- 3) Agradecemos qualquer informação complementar a critério desse nobre órgão.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

CPAP (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE)

Descrição O CPAP (pressão positiva contínua na via aérea) é um equipamento de suporte ventilatório não invasivo. Possui mecanismo de produção de fluxo constante de ar para as vias aéreas.

Indicação de uso (Anvisa):

Tratamento de distúrbios respiratórios: pacientes com quadro de carência respiratória em ambientes de UTI, pronto atendimento, atendimento domiciliar



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000

e pacientes com apneia obstrutiva do sono com respiração espontânea. .

Marcas disponíveis no mercado:

Apex Medical,

GE Healthcare,

Novitech Equipamentos Médicos,

Philips Medical Systems

Disponível no SUS sim não

Recomendação da CONITEC não avaliado em análise incorporar não incorporar exclusão . Possui Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) no SUS? sim não

Consta na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais permanentes para o SUS (SIGEM)? sim não Nomenclatura

Especificação técnica básica correspondente ao preço sugerido Deve possuir sistema Auto CPAP; função Rise Time; umidificador permanente; compensação automática de pressão e acessórios básicos ao funcionamento, como: cabo de alimentação elétrica, tubos, filtros e máscaras. Deve definir faixa de pressão em cmH₂O e ter alimentação elétrica (110/220 Volts).
Serviços de Saúde e respectivos ambientes assistenciais passíveis de financiamento no SIGEM Serviços Ambientes Centro de Saúde/ Unidade Básica de Saúde Atenção Domiciliar Fisioterapia tipo III Box de Terapia Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (sem UTI NN) Área Coletiva de Tratamento Hospital Geral/ Hospital Especializado Berçário de Cuidados Intensivos-UTI Área Coletiva de Tratamento Serviços de Transplante Berçário de Cuidados Intensivos-UTI Área Coletiva de Tratamento Unidade de Terapia Intensiva Neonatal tipo II e III Área Coletiva de Tratamento.

Possui procedimentos associados ao uso no Sistema de Gerenciamento da



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000

Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS (SIGTAP)? sim

não

Procedimento Código ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO À VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA - paciente/mês03.01.05.005 .

Está disponível como Órtese, Prótese ou Material especial no SIGTAP para dispensação aos pacientes via Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH)?

sim não

. Outros produtos disponíveis no SUS para a mesma indicação Pode-se utilizar alternativamente o BIPAP e o Ventilador Pulmonar, desde que possuam modo de ventilação não invasiva. Essas tecnologias alternativas possuem custo mais elevado que o CPAP

Observações O CPAP é financiado pelo Ministério da Saúde (MS) para entidades públicas (Secretarias de Saúde, hospitais, etc.) e privadas sem fins lucrativos (entidades beneficentes), por meio de termos de cooperação, repasses do tipo fundo a fundo e convênios, que são instrumentos legais para a formalização de transferências voluntárias do MS para o aprimoramento do aparelhamento tecnológico do SUS. O CPAP não é um item dispensado pelo MS diretamente aos pacientes, mas sim financiado através dos instrumentos citados, cabendo à entidade solicitante a sua devida alocação e manutenção junto aos pacientes que necessitam de terapia suportada pelo equipamento. A utilização do CPAP na atenção domiciliar é regulamentada pela Portaria MS Nº 963, de 27 de maio de 2013.

IV – REFERÊNCIAS:

Portal CNJ

Portal Ministério da Saúde



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000

V – DATA:10/09/2018

NATJUS - TJMG